



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

TERMO DE CONVÊNIO #recupera_numero_convenio#

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU.

#recupera_data_assinatura_convenio_extenso#, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 07/06/2022, doravante designado ESTADO, e o Município de BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo seu Prefeito MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura urbana, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 862.915,33 (oitocentos e sessenta e dois mil, novecentos e quinze reais e trinta e três centavos) dos quais R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

São Paulo, 13 de junho de 2022

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

JESSE JAMES LATANCE
Subsecretário
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

RUBENS EMIL CURY
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

**ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)**

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO CONCESSOR: Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

INTERVENIENTE (se houver):

Nº DO CONVÊNIO (1): #recupera_numero_convênio#

TIPO DE CONCESSÃO (2): CONVÊNIO

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (3): R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

EXERCÍCIO (3): 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos conessor e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Rubens Emil Cury

Cargo: Secretário de Estado

CPF: 002.015.758-41



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Jesse James Latance

Cargo: Ordenador de Despesas

CPF: 122.590.738-16

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA

Cargo: Prefeito

CPF: 135.943.748-74

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Rubens Emil Cury

Cargo: Secretário de Estado

CPF: 002.015.758-41

Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA

Cargo: Prefeito

CPF: 135.943.748-74

PELO INTERVENIENTE (devidamente cadastrado no sistema):

Nome:

Cargo (se for o caso):

CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CPF:

- (1) Quando for o caso.
- (2) Convênio, Auxílio, Subvenção ou Contribuição.
- (3) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

São Paulo, 13 de junho de 2022

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

JESSE JAMES LATANCE
Subsecretário
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

RUBENS EMIL CURY
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO



PREFEITURA BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

Obra:		EXECUÇÃO DE DRENAGEM, GUIAS E SARJETAS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS BARRIOS JARDIM DAS ÁREAS E PARQUE BRCA VISTA, RUIBÃO JÚNIOR, DISTRITO DE BOTUCATU - SP.								
Data Base:		BASE CPOS - Boletim 185 Fevereiro de 2022/SINAPI 13/02/2022					SEM DESONERAÇÃO			
Endereço:		Rua Orlando Bardella, Santos Durbanoff, Santa Antonia Edu. Chevas, Cadeado do Ar e Av. Rui Barbosa.								
					BDI= 20%		LS= 128,23%			
Código	Referência	Descrição dos Serviços		Quant.	Unid.	Valor unit. MAT.	Valor unit. M.O.	Valor total MAT.	Valor total M.O.	Valor Total
1		SERVÇOS PRELIMINARES						BDI (20%) R\$ 4.635,54		0,54%
1.1	02.08.020	Placa de identificação para obra		6,00	m²	568,92	75,91	3.401,52	461,46	3.862,98
		SUBTOTAL 1						R\$ 3.401,52	R\$ 461,46	R\$ 3.862,98
2		MOVIMENTAÇÃO DE TERRA DRENAGEM PLUVIAL						BDI (20%) R\$ 18.395,26		2,12%
2.1	07.01.020	Escavação e carga mecanizada em solo de 1ª categoria, em campo aberto		654,16	m³	14,30	0,23	9.354,36	160,45	9.504,80
2.2	08.01.040	Escoramento de solo descontinuo (repeível 3x)		20,00	m²	19,87	28,69	397,40	593,80	991,20
2.3	07.11.020	Relevo compactado mecanizado de vala ou cava com compactador		704,60	m²	3,66	2,34	2.598,38	1.648,78	4.157,14
2.4	05.10.022	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 3º km até o 5º km		50,44	m³	11,92		601,24		601,24
		SUBTOTAL 2						R\$ 12.861,37	R\$ 2.393,01	R\$ 15.254,38
3		TUBULAÇÕES DRENAGEM PLUVIAL						BDI (20%) R\$ 62.233,62		9,63%
3.1	46.12.100	Assentamento e rejuntamento de tubo de concreto PA1 d=800mm		16,47	mL	265,49	57,21	4.106,98	885,04	4.992,02
3.2	46.12.080	Assentamento e rejuntamento de tubo de concreto PA1 d=600mm		77,72	mL	152,83	44,40	11.852,40	3.450,77	15.313,17
3.3	46.12.120	Assentamento e rejuntamento de tubo de concreto PA1 d=1000mm		104,63	mL	389,28	72,06	40.891,44	7.531,39	48.222,83
		SUB TOTAL 3						R\$ 56.860,82	R\$ 11.867,20	R\$ 68.528,02
4		CAIXAS COLETA/PASSAGEM DRENAGEM PLUVIAL						BDI (20%) R\$ 80.434,77		10,49%
4.1	11.01.100	Concreto usinado, fck = 20 Mpa		28,00	m³	360,87		8.382,82		8.382,82
4.2	11.16.080	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura		28,00	m³		87,54		2.536,04	2.536,04
4.3	09.01.030	Forma em madeira comum para estrutura (repeível)		12,00	m²	189,92	55,67	2.009,04	668,04	2.677,08
4.4	14.02.040	Alvenaria em bloco maciço comum, esp. parede = 20cm assentada com argamassa de cimento e areia 1:3, inclusive cintas e amarrações		233,80	m³	96,37	97,51	22.512,03	22.778,34	45.290,37
4.5	17.02.020	Chapisco sobre alvenaria		487,20	m²	2,00	3,82	934,40	1.831,42	2.765,82
4.6	17.02.220	Reboco sobre chapisco, com argamassa de cimento e areia, tipo 1:3		487,20	m²	1,87	9,28	739,60	4.336,62	5.069,12
4.7	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 Mpa (incluindo grades de captação)		878,56	kg	9,12	2,15	6.188,98	1.458,98	7.647,26
		SUB TOTAL 4						R\$ 41.753,97	R\$ 33.608,34	R\$ 75.362,31
5		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA						BDI (20%) R\$ 569.119,95		69,27%
5.1	10.11.25	Escavação horizontal incluindo carga e descarga de solo 1ª categoria, com trator de esteiras 150 hp		1.078,24	m³	3,84	7,28	4.248,27	7.849,80	12.097,87
5.2	180577	Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente arenoso		6.391,21	m²	0,27	0,78	1.455,63	4.289,06	5.744,69
5.3	96388	Execução e compactação de base ou sub-base para pavimentação de solo de componente laterítico (arenoso) - Exclusivo solo, escavação, carga e transporte (e= 10,00 cm)		539,12	m³	2,93	8,98	1.256,16	4.517,83	5.773,86
5.4	96397	Execução e compactação de base ou sub-base para pavimentação de brita graduada simples (e= 10,00 cm) - Exclusivo carga e transporte		539,12	m³	157,75	14,82	85.046,34	7.989,77	93.036,11
5.5	97916	Transporte com caminhão basculante de 6 m³, em via urbana pavimentada, 4ml até 30 km		15.041,48	bdkm	0,79	0,87	11.882,77	19.088,08	24.868,85
5.6	54.03.240	Impregnação betuminosa impermeabilizante		5.381,21	m²	16,19	0,10	81.892,48	539,12	82.431,60
5.7	96402	Pintura de ligação com emulsão asfáltica		5.381,21	m²	2,22	0,57	11.968,49	3.072,99	15.041,48
5.8	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ (e= 3,00cm)		181,74	m³	1.543,32	13,96	248.610,87	2.257,84	251.868,71
		SUBTOTAL 5						R\$ 447.381,00	R\$ 43.572,29	R\$ 490.933,29
6		GUIAS E SARJETAS						BDI (20%) R\$ 78.166,18		9,06%
6.1	94267	Guia (moldado) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em tacho reto com espessura, 45 cm base (15 cm base da guia e 30 cm base da sarjeta) x 22 cm altura		1.420,74	m	29,83	16,03	42.380,87	22.774,46	65.155,13
		SUBTOTAL 6						R\$ 42.380,67	R\$ 22.774,46	R\$ 65.155,13
		TOTAL (R\$)						R\$ 604.419,36	R\$ 114.676,76	R\$ 719.096,11
		BDI = 20%						R\$ 120.883,87	R\$ 22.935,35	R\$ 143.819,22
		TOTAL GERAL (R\$)						R\$ 725.303,22	R\$ 137.612,11	R\$ 862.915,33

Botucatu, 21 de março de 2022


 Eng.º Luigi A. Coneglian
 Depto. De Obras e Serviços Municipais
 CREA: 5070759981/SP



PREFEITURA
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DICINIDADE E TRABALHO

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

					DATA BASE: FEVEREIRO/2022
					PRAZO PROPOSTO
Objeto: EXECUÇÃO DE DRENAGEM, GUIAS E SARJETAS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS BAIRROS JARDIM BONS ARES E PARQUE BELA VISTA, RUBIÃO JÚNIOR, DISTRITO DE BOTUCATU – SP.					INÍCIO: DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO
Data Base: BASE: CPOS - Boletim 185 fevereiro de 2022/ SINAPI 13/02/2022					FINAL: 720 DIAS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONVÊNIO
Endereço: Ruas Orlando Bardella, Santos Dummont, Santo Antonio, Edu Chaves, Cadetes do Ar e Av. Ruy Barbosa.					
			1ª ETAPA		TOTAL
			PERÍODO: 720 DIAS		
ITEM	ETAPAS CONSTRUTIVAS	unid	Prazo de liberação: em 30 dias após a expedição da ordem de serviço	PRAZO DE EXECUÇÃO 690 DIAS	
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	m²		6,00	6,00
		R\$		R\$ 4.635,58	R\$ 4.635,58
2.0	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA DRENAGEM PLUVIAL	m²		654,15	654,15
		R\$		R\$ 18.305,26	R\$ 18.305,26
3.0	TUBULAÇÕES DRENAGEM PLUVIAL	ml		197,72	197,72
		R\$		R\$ 82.233,62	R\$ 82.233,62
4.0	CAIXAS COLETA/PASSAGEM DRENAGEM PLUVIAL	m²		233,60	233,60
		R\$		R\$ 90.434,77	R\$ 90.434,77
5.0	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	m²		5391,21	5391,21
		R\$		R\$ 589.119,95	R\$ 589.119,95
6.0	GUIAS E SARJETAS	ml		1.420,74	1420,74
		R\$		R\$ 78.186,16	R\$ 78.186,16
TOTALS	RECURSO ESTADUAL		R\$	400.000,00	R\$ 400.000,00
	RECURSO PRÓPRIO		R\$	462.915,33	R\$ 462.915,33
	TOTAL		R\$	862.915,33	R\$ 862.915,33

Botucatu, 21 de março de 2022

ASSINATURA: ENGº LUIGI ANGÉLLA CONEGLIAN
CREA/SP: 5070759961

MAPA DE LOCALIZAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO - ALVENARIA PLAVAR

Modelo nº 01/2012

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Alvenaria Plavlar	1.000,00	1.500,00	1.500,00
02	Captação	1.000,00	1.500,00	1.500,00
03	Passagem	1.000,00	1.500,00	1.500,00
04	Canais	1.000,00	1.500,00	1.500,00
05	Outros	1.000,00	1.500,00	1.500,00
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50

PLANILHA DE DIMENSIONAMENTO

TODAS AS MEDIDAS DEVERÃO SER CONSIDERADAS NO LOCAL
 OS SERVIÇOS DEVERÃO SER REALIZADOS EM CONFORMIDADE COM O MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.



MÉTRICO ENLARGADO PARDINI AFFONSO
 ENGENHEIRO



CIVIL

PROJETO: PREVENÇÃO REPARO RECONSTRUÇÃO

PROJETADO POR: **J.D. BUAS ARES E P.O. BELA VISTA LMG**

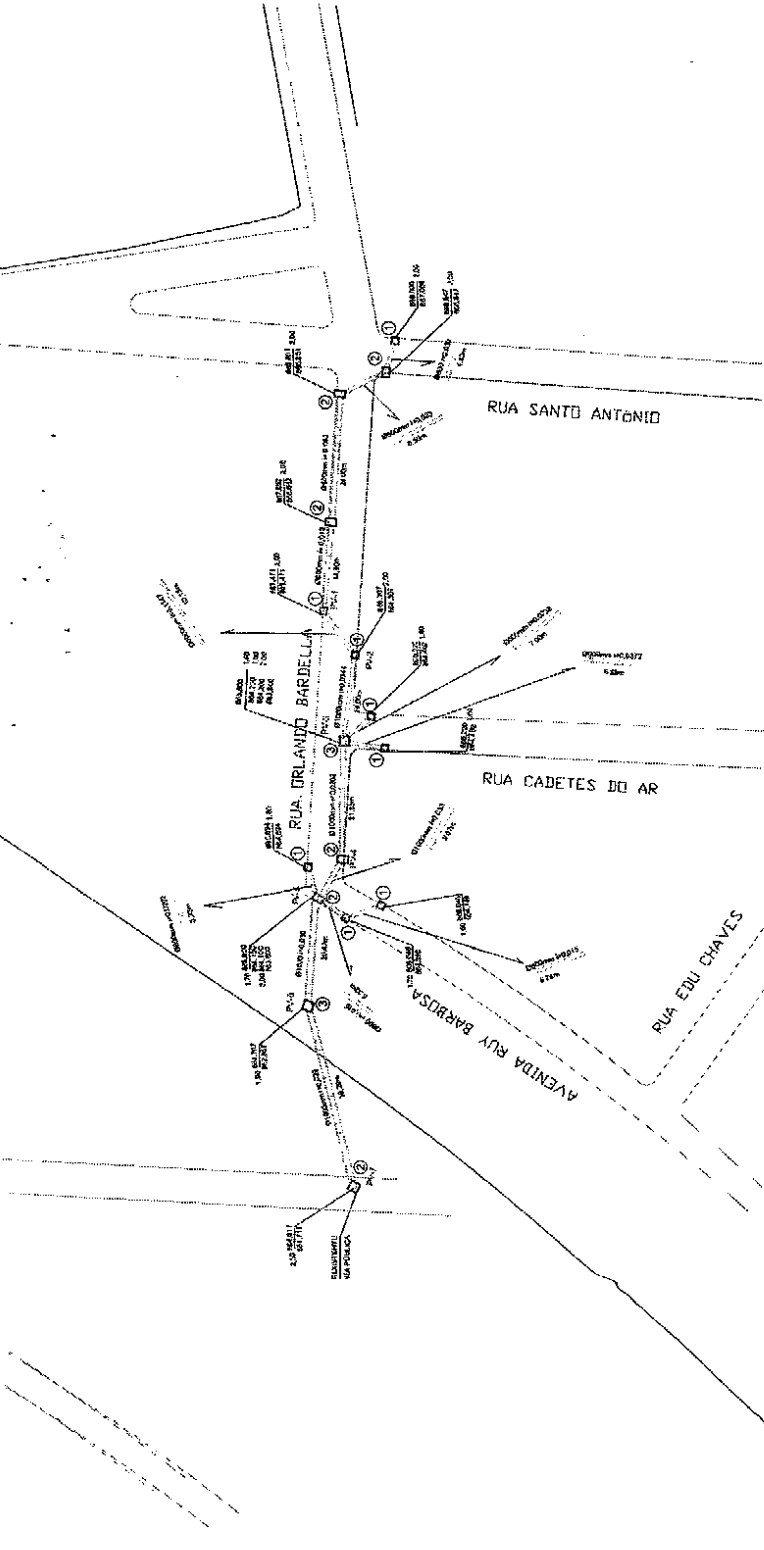
DESENHO: **ENG. THIAGO NAVARRO**

PROJETO Nº: _____

FECHA: _____

ASSINATURA: _____

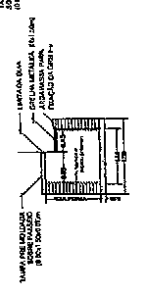
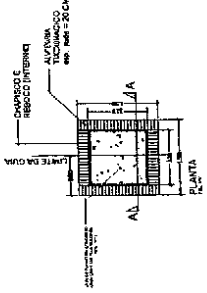
PROF. DR. JOSÉ CARLOS DE SOUZA
 LICENCIADO EM ENGENHARIA CIVIL
 R. S. CARLOS DE SOUZA, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - BOTUCATU - SP



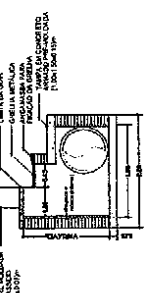
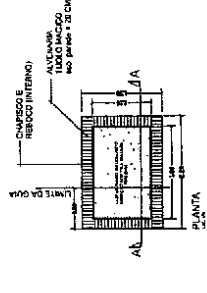
PLANTA DE DIMENSIONAMENTO

PROJETO Nº: _____

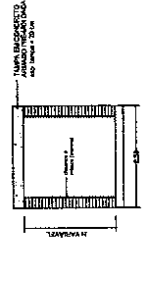
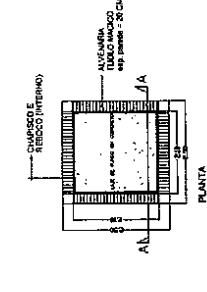
FECHA: _____



CAIXA TIPO 01 (1.50x1.50) INTERNO
 CAPTAÇÃO



CAIXA TIPO 02 (1.50x2.20) INTERNO
 CAPTAÇÃO



CAIXA TIPO 03 (2.20x2.20) INTERNO
 PASSAGEM EM TERRA

PLANILHA DE QUANTIDADES

TUBULAÇÃO	Ø (MM)	COMP. (M)
1	800	77,72
2	1000	15,47
TOTAL		197,72

CAIXAS EM ALVENARIA

IDENT.	DIMENSÕES (M)	TIPO	QTD.
1	1,50x1,50	CAPTAÇÃO	08
2	1,50x2,20	CAPTAÇÃO/PASSAGEM	08
3	2,20x2,20	PASSAGEM	02

DETALHES TÍPICOS

PROJETO Nº: _____

FECHA: _____

PLANO DE TRABALHO

OBJETO:

Pavimentação Jardim Bons Ares e Parque Bela Vista

Tipo da Obra:	Pavimentação, Recapeamento, Guias e Sarjetas
Classificação:	Urbana
Valor solicitado:	R\$ 862.915,33
Endereço:	Rua Santos Dumont, nº0 - Parque Bela Vista (Rubião Junior) - Botucatu, São Paulo - SP, 18618-320, Rua Orlando Bardella, nº0 - Vila Sueleny (Rubião Junior) - Botucatu, São Paulo - SP, 18618-240, Rua Santo Antonio, nº0 - Vila Sueleny (Rubião Junior) - Botucatu, São Paulo - SP, 18618-234, Rua Cadete do Ar, nº0 - Parque Bela Vista (Rubião Junior) - Botucatu, São Paulo - SP, 18618-318, Rua Ruy Barbosa Amélio Thieghi, nº0 - Jardim Dona Marta (Rubião Junior) - Botucatu, São Paulo - SP, 18618-160, Rua Edu Chaves, nº0 - Parque Bela Vista (Rubião Junior) - Botucatu, São Paulo - SP, 18618-316

JUSTIFICATIVA:

A pavimentação nos bairros Jardim Bons Ares e Parque Bela Vista,, pertencente ao Distrito de Rubião Jr., se faz necessária, pois, visa beneficiar dezenas de famílias que vivem no local, garantindo assim, com referido investimento, o direito de ir e vir do cidadão e melhoria da dignidade e qualidade de vida dos moradores, com uma infraestrutura moderna e de acordo com os mais novos padrões de segurança e mobilidade. Serão contemplados trechos das ruas rua Edu Chaves, rua Ruy Barbosa, rua Cadetes do Ar, rua Santo Antônio, rua Orlando Bardella e rua Santos Dumont.

REGIME DE EXECUÇÃO: Administração Indireta

DECLARO ser de responsabilidade do Município o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT ? NBR 9050 e na Legislação Específica, em especial o Decreto n.º 5296/2004, para os projetos e obras de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação de uso para estes fins.

DECLARO que, após a celebração de convênio, o Município informará a conta bancária específica vinculada ao convênio, bem como Gestor designado para a sua execução.

DECLARO ter pleno conhecimento do que prescreve o artigo 23, §5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual estabelece que *é vedada a utilização da modalidade ?convite? ou ?tomada de preços?, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de ?tomada de preços? ou ?concorrência?, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço?, e que a Prefeitura*





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Procuradoria Geral do Município de Botucatu
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Processo Administrativo nº 28.423/2022

À Divisão de Convênios e Contratos de Repasse

Em atenção ao art. 116 da Lei nº 8.666/93 solicito que sejam apresentados aos autos devidamente pormenorizado:

(...)

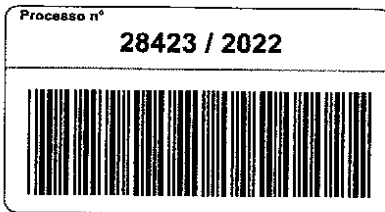
- II - metas a serem atingidas;*
- III - etapas ou fases de execução;*
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;*
- V - cronograma de desembolso;*
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;*
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.*

Botucatu, 14 de junho de 2022.

Beatriz Marília Laposta de Almeida Barros

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 306.715



DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

PROVIDÊNCIA

Despacho:

Segue abaixo as respostas elaboradas em conjunto com o Engº Luigi A. Coneglian quanto aos questionamentos, sendo:

II - Metas a serem atingidas;

Promover o desenvolvimento Social e Urbano do município. O proposto enquadra-se no Programa de Articulação com Municípios, conforme previsto na Lei Orçamentária nº. 17.498 de 29/12/2021, ora em vigor. Após análise da documentação apresentada, aprovamos o pleito apresentado conforme disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 116 da Lei Federal número 8.666/93. Os custos apresentados pela municipalidade estão compatíveis com os preços praticados na região tendo como referências o Boletim CDHU 185 e a tabela de custos SINAPI 02/2022, ambos sem desoneração e acrescidos de 20,00% de BDI, para obras executadas pelo regime de execução: Administração Indireta.

III - Etapas ou fases de execução;

Inicia-se pela terraplenagem/movimentação de terra, parte-se para abertura de vala, assentamento de tubulação e execução de caixas de coleta e passagem, finalizando a drenagem, inicia-se a execução guias e sarjetas, finalizando com abertura de caixa, execução de sub base, base, e pavimentação asfáltica.

IV - Plano de aplicação dos recursos financeiros;

Será suplementado o elemento orçamentário nº 02.12.02.15.452.0012.1.006.44.90.51, sendo:

Vínculo 01: R\$ 462.915,33 (Proponente)

Vínculo 02: R\$ 400.000,00 (Concedente)

V - Cronograma de desembolso;

Conforme cópia do cronograma físico financeiro.

VI - Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

INICIO: Data da assinatura do convênio

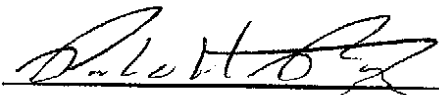
FINAL: Obra -> 04 meses a partir da Autorização de Início de Obra

Convênio -> 720 dias a partir da data de assinatura

VII - Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Conforme cópia da declaração de reserva de recursos

Botucatu, 20 de Junho de 2022 09:17


PEDRO HENRIQUE RUIZ
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
DE REPASSE



**PREFEITURA
BOTUCATU**

TRAFEGANÇIA, LICENCIAMENTO E TRÓFICOS

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Objeto: EXECUÇÃO DE DRENAGEM, GUIAS E SARJETAS E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NOS BAIRROS JARDIM BONS ARES E PARQUE BELA VISTA, RUBIÃO JÚNIOR, DISTRITO DE BOTUCATU – SP. L

Data Base: BASE: CPOS - Boleim 185 Fevereiro de 2022/ SINAPI 13/02/2022

Endereço: Rua Orlando Bardeia, Santos Dummont, São Antonio, Edm Claves, Cadeias do Ar e Av. Ruy Barbosa.

SEM DESONERAÇÃO

ITEM	ETAPAS CONSTRUTIVAS	TOTAL(R\$)	%	MÊS 01				MÊS 02				MÊS 03				MÊS 04			
				SEM 1	SEM 2	SEM 3	SEM 4	SEM 5	SEM 6	SEM 7	SEM 8	SEM 9	SEM 10	SEM 11	SEM 12	SEM 13	SEM 14	SEM 15	SEM 16
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 4.635,58	0,54	50%	50%														
2.0	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA DRENAGEM PLUVIAL	R\$ 18.305,25	2,12	25%	10%	20%	20%	10%	5%	5%									
3.0	TUBULAÇÕES DRENAGEM PLUVIAL	R\$ 82.233,62	9,65	25%	10%	20%	20%	10%	5%	5%									
4.0	CANAS COLETA/PASSAGEM DRENAGEM PLUVIAL	R\$ 90.434,77	10,49		25%	10%	20%	10%	5%	5%									
5.0	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	R\$ 588.119,65	68,27																
6.0	GUIAS E SARJETAS	R\$ 78.185,16	9,06																
TOTAL DO MÊS (R\$)		R\$ 137.597,48	R\$	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
TOTAL GERAL (R\$)		R\$ 862.915,93	R\$																

Luigi Coneglian
 Engº Luigi Coneglian
 Diretor do Depto. de Obras e Serviços Mun.
 CREA: 5070758961/SP

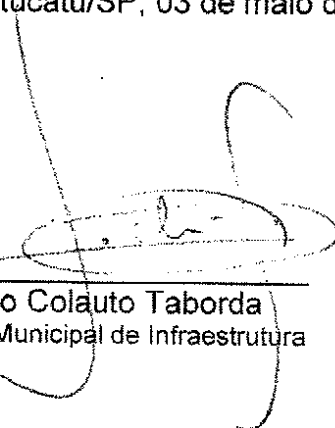


DECLARAÇÃO DE RESERVA DE RECURSOS

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que esse Município assegurou os recursos no valor de R\$ 462.915,33 (quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e quinze reais e trinta e três centavos) necessários à complementação do objeto "Pavimentação Jardim Bons Ares e Parque Bela Vista" proposto no convênio a ser firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional, através da reserva de recursos orçamentários, conforme elemento econômico nº 44.90.51, estando de acordo com o disposto no artigo 116, parágrafo 1º, inciso VII da Lei Federal nº 8666, de 21/06/93.

O referido é verdade e dou fé.

Botucatu/SP, 03 de maio de 2022.


Rodrigo Colauto Taborda
Secretário Municipal de Infraestrutura


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal de Botucatu



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ANÁLISE TÉCNICA

Parecer: APROVADO

RELATÓRIO TÉCNICO INICIAL

RA: Sorocaba

Município do Proponente: Botucatu

SDR-PRC:

Origem: Secretaria de Desenvolvimento Regional

Demanda: 021833

Objeto: Infraestrutura urbana – Nossa Rua

Valor Autorização: R\$ 400.000,00

Valor da obra: R\$ 862.915,33

Recursos do Estado: R\$ 400.000,00

Recursos do Município: R\$ 462.915,33

Programa: Articulação com Municípios

Regime de execução: Administração Indireta

Prazo Proposto: 720 dias

Parcelas:

1º R\$ 400.000,00

2º R\$ -

Objeto: Infraestrutura urbana – Programa Nossa Rua

Descrição do objeto: Execução de 5.391,21m² de pavimentação asfáltica em CBUQ (com espessura de 3,0cm), 197,72m de redes de drenagem de águas pluviais e 1.420,74m de guias e sarjetas conjugadas, em diversas vias do município de Botucatu, como segue:



SDRPAA202015608DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Via(s) a ser(em) beneficiada(s):

- 01 - RUA ORLANDO BARDELLA: 1.557,40m² pavimentação asfáltica em CBUQ (espessura=3,0cm), no trecho com início no encontro com a Rua Bons Ares, seguindo por 104,41m lineares até a Rua Santo Antônio, reiniciando após o cruzamento com esta e seguindo por mais 103,16m lineares, até o encontro com a Avenida Ruy Barbosa;
- 02 - RUA SANTO ANTÔNIO: 701,47m² pavimentação asfáltica em CBUQ (espessura=3,0cm), no trecho com início no cruzamento com a Rua Santos Dumont, seguindo por 100,21m lineares, até o cruzamento com a Rua Orlando Bardella;
- 03 - RUA SANTOS DUMONT: 1.403,21m² pavimentação asfáltica em CBUQ (espessura=3,0cm), no trecho com início no encontro com a Rua Bons Ares, seguindo por 104,50m lineares até o encontro com a Rua Santo Antônio, reiniciando após o cruzamento com esta e seguindo por 95,91m, até a embocadura após a Rua Edu Chaves;
- 04 - RUA EDU CHAVES: 524,51m² pavimentação asfáltica em CBUQ (espessura=3,0cm), no trecho com início no encontro com a Avenida Ruy Barbosa, seguindo por 74,93m lineares, até a esquina com a Rua Cadetes do Ar;
- 05 - AVENIDA RUY BARBOSA: 507,84m² pavimentação asfáltica em CBUQ (espessura=3,0cm), no trecho com início no encontro com a Rua Orlando Bardella, seguindo por 84,64m lineares, até o cruzamento com a Rua Edu Chaves;
- 06 - RUA CADETES DO AR: 696,78m² pavimentação asfáltica em CBUQ (espessura=3,0cm), no trecho com início no encontro com a Rua Orlando Bardella, seguindo por 99,54m lineares, até o encontro com a Rua Santos Dumont.

Serviço(s) a ser(em) executado(s):

- 01 - SERVIÇOS PRELIMINARES: 6,00m² de placa de identificação para obra;
- 02 - DRENAGEM - TUBULAÇÃO: 654,15m³ de escavação e carga mecanizada; 704,60m³ de reaterro compactado mecanizado de vala; 77,72m de assentamento de tubo de concreto PAI d-600mm; 15,47m de assentamento de tubo de concreto PAI d-800mm; 104,53m de assentamento de tubo de concreto PAI d-1000mm;
- 03 - DRENAGEM - CAIXAS: 26,00m³ de concreto usinado fck=20MPa; 233,60m² de alvenaria em tijolo maciço comum; 68,55kg de armadura em barra de aço CA-50;
- 04 - GUIAS E SARJETAS: 1.420,74m de guia e sarjeta conjugados de concreto moldada in loco;
- 05 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA: 1.078,24m³ de escavação horizontal incluindo carga e descarga de solo; 5.391,21m² de regularização e compactação de subleito; 539,12m³ de execução e compactação de base ou sub-base para pavimentação; 539,12m³ de base de brita graduada simples; 5.391,21m² de imprimação betuminosa impermeabilizante; 5.391,21m² de pintura de ligação com emulsão asfáltica; 161,74m³ de camada de rolamento em CBUQ.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Metas a serem atingidas:

Promover o desenvolvimento Social e Urbano do município. O proposto enquadra-se no Programa de Articulação com Municípios, conforme previsto na Lei Orçamentária nº. 17.498 de 29/12/2021, ora em vigor. Após análise da documentação apresentada, aprovamos o pleito apresentado conforme disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 116 da Lei Federal número 8.666/93.

Os custos apresentados pela municipalidade estão compatíveis com os preços praticados na região tendo como referências o Boletim CDHU 185 e a tabela de custos SINAPI 02/2022, ambos sem desoneração e acréscidos de 20,00% de BDI, para obras executadas pelo regime de execução: Administração Indireta.

Sorocaba, 19 de maio de 2022.

Erick Rodrigues de Almeida

CAU nº: 000A796735

ERICK RODRIGUES DE ALMEIDA
Engenheiro
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SOROCABA



Assinado com senha por: ERICK RODRIGUES DE ALMEIDA - 19/05/2022 às 13:34:23
Documento Nº: 021833A1244790 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/021833A1244790>



SDRPA202015608DM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Procuradoria Geral do Município de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;


VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

Cumpre observar que os requisitos legais acima elencados restaram cumpridos no presente procedimento.

Ante o exposto, é o parecer pelo prosseguimento do procedimento, com envio de projeto de Lei para a Câmara Municipal, nos termos do art. 14, XII Lei Orgânica do Município, a fim de obter autorização legislativa para celebração do ajuste entre as partes.

Botucatu, 22 de junho de 2022.


Beatriz Marília Laposta de Almeida Barros
Procuradora do Município
OAB/SP nº 306.715